

74

Lei n.º 288

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1.º - É concedida licença ao Senhor Prefeito Municipal para se ausentar do Município, até por sessenta (60) dias, no corrente ano, podendo usá-la seguida ou alternadamente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim,
em 3 de Novembro de 1960.

As. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria,
em 3 de Novembro de 1960.

As. João Felipe Aldenor
Secretário.

Lei n.º 289

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O limite do imposto fixado

na Tabela n.º 2, constante do vigente Código Tributário, no que se refere exclusivamente à venda de Bovinos, Suínos e Peixes, para fora do Município, passa a ter a seguinte redação:

Bovinos	por cabeça	br%	20,00
Bovinos de raça	por cabeça	br%	30,00
Garrotes	por cabeça	br%	40,00
Bovinos de corte	por cabeça	br%	50,00
Vacas para criação	por cabeça	br%	50,00
Vitelas	por cabeça	br%	40,00
Suínos gordo	por cabeça	br%	100,00
Suínos para engorda e criar	por cabeça	br%	50,00

Peixes

De 1.ª (de acordo com a classificação) K: br% 3,00

De 2.ª (de acordo com a classificação) K: br% 2,00

Mariscos e crustáceos K: br% 1,00

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 3 de Novembro de 1960.

As. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 3 de Novembro de 1960.

As. João Felipe Abdenor
Secretário